



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO **N.º** 1890 **de** 28 **de** dezembro **de** 1992.

" INCORPORA GLEBAS DE TERRAS QUE ESPECIFICAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANTÔNIO OSVALDO DE LUCA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. ,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Ficam incorporadas as glebas de terras constantes das matrículas nºs: 13.263, 13.264 e 9.778, todas do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com áreas de 16,993 hectares ou 7,022 alqueires paulistas, - 6,517 hectares ou 2,688 alqueires paulistas e 15,73 hectares ou 6,50 alqueires paulistas, respectivamente, totalizando uma área de 16,21 alqueires paulistas, de propriedade desta municipalidade e que serão unificadas, numa única gleba.

ARTIGO 2º - As áreas constantes do artigo anterior destinar-se-ão ao Programa de Habitação Popular pelo Sistema de Mutirão, criado pela Lei nº 1.586, de 22 de Dezembro de 1992.

ARTIGO 3º - A Prefeitura providenciará junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca a unificação das citadas áreas que serão doadas às famílias beneficiadas com os lotes para construção de casas populares pelo mencionado sistema.

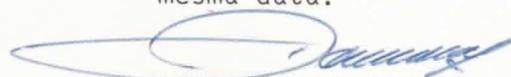
ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, aos 28 de dezembro de 1992.

O PREFEITO


ANTÔNIO OSVALDO DE LUCA

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.


DORIVAL LUIZ SPOSTI